



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**SEÇÃO DE COMPRAS - SECCOM**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 254/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM

## JUSTIFICATIVA

Tratam os autos de procedimento instaurado pela Secretaria Geral com a finalidade de verificar a necessidade de adequação das instalações dos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Vice-Corregedor Gerais de Justiça e dos gabinetes dos Desembargadores, do Plenário e do Salão Nobre do Novo Palácio, situados no Novo Palácio da Justiça, com ambientação e mobiliário necessários ao bom desempenho do labor dos magistrados e suas respectivas equipes, conforme Ofício Nº 20363/2021 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (2359468)

Primeiramente, remetidos os autos à Secretaria de Arquitetura e Engenharia de proceder, a quem primariamente incumbiria o planejamento da presente contratação, esta unidade manifestou a impossibilidade momentânea de atender de elaboração das peças de instrução, em razão do assoberbamento da carga de trabalho do setor, consoante se depreende da leitura do Despacho Nº 29932/2021 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2360857).

Em seguida, objetivando dar prosseguimento ao atendimento da demanda e em atenção ao princípio da Segregação de Funções, que veda a concentração da prática de atos decisórios em um único setor ou servidor, foram os autos remetidos a esta Seção de Compras para instrução do feito com as peças de planejamento da contratação.

Isto posto, quanto à aquisição do serviço demandado, passa-se à manifestação.

### 1. DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Como é cediço, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição da República, a regra, no ordenamento jurídico brasileiro, é a de que as contratações públicas sejam precedidas de licitação.

Neste sentido, manifesta-se o Tribunal de Contas da União:

**LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. FISCOBRAS 2009 (FISCALIS 81/2009). CONSTRUÇÃO DO ANEXO III DO MRE. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E PROJETOS DE INSTALAÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DAS JUSTIFICATIVAS DOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO.**

1 – Nas contratações de projetos de arquitetura e urbanismo com inexigibilidade de licitação, **os projetos de instalações e serviços complementares devem ser licitados**, salvo se demonstrada a inviabilidade técnica e econômica de tal procedimento ante a complexidade do empreendimento.

**(Plenário - TC 015.162/2009-9)**

Assim, a princípio, não estando demonstrada a singularidade da contratação, esta deve

ser precedida de licitação.

Contudo, no presente caso, a pesquisa de mercado, elaborada em conformidade com as orientações constantes na Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, obteve um valor estimado de R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos).

Desta forma, leciona o art. 24 da Lei nº 8.666/1993:

É dispensável a licitação:

**I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a",** do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

A norma supratranscrita, em leitura conjunta com as disposições do art. 23, I, “a” da Lei Geral de Licitações e disposição do Decreto nº 9.412/2018, consagra a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Quanto ao conceito serviço de engenharia, a Orientação Técnica nº 02/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas leciona:

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as **atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.**

Desta forma, pode-se concluir que, em razão do valor estimado é possível a contratação do objeto mencionado, através de dispensa de licitação. Nestes casos, o legislador facultou à Administração que, ainda que possível a realização da licitação ante a possibilidade de competição, possa a contratação se dar em procedimento formal, mas simplificado, de escolha do fornecedor.

Isto posto, tendo em vista que os presentes autos objetivam a contratação de profissional para elaboração de projeto arquitetônico com vistas à adequação do ambiente de trabalho das unidades do Novo Palácio de Justiça, bem como que tal projeto deverá ser elaborado por arquiteto, nos termos do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, esta Seção de Compras entende pela possibilidade de contratação através de dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado é de R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos).

## **2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se justifica tendo em vista que as instalações do Novo Palácio de Justiça, especificamente no que tange aos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral da Justiça, Vice-Corregedor e dos Desembargadores e, ainda, do Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio, não estarem adequadamente ambientados e mobiliados ao desempenho do labor dos magistrados e suas equipes.

Acrescente-se a isso o fato de que a devida ambientação e equipação das instalações beneficiarem todos os destinatários do Poder Judiciário, tais como, advogados, membros do ministério

público, cidadãos.

Além disso, por meio do Despacho N° 29932/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2360857), a Superintendência de Engenharia e Arquitetura elenca os elementos que a impossibilitam momentaneamente de proceder a elaboração do referido projeto:

Considerando o curto prazo de tempo disponível, e elencamos abaixo as atribuições em andamento nesta superintendência que podem atrasar bastante a entrega da solicitação dentro do período necessário:

1. Obras em andamento - Encontra-se em andamento e/ou recebimento final as obras dos novos Fóruns de Floriano e Canto do Buriti, ainda a reforma do Fórum de São Raimundo Nonato e ainda o de maior grandeza que é o recebimento definitivo do Novo Tribunal de Justiça;
2. Grande demanda de fiscalizações contratuais (mobiliário, equipamentos, eletrodomésticos, projetos complementares, manutenção predial, energia, água, aluguéis e etc.)
3. Novo projetos demandados para a execução dos novos prédios da Corregedoria Geral da Justiça, Escola Judiciária do Piauí, Novo Fórum da Comarca de Cocal, Novo Fórum e JECC da Comarca de Barras, Novo Fórum e JECC da Comarca de José de Freitas, Novo Fórum e JECC da Comarca de Piracuruca (em elaboração dos projetos complementares), Novo Fórum e JECC da Comarca de União (aguardando finalização do processo de doação do terreno pela Prefeitura Municipal de União) e ainda os projetos arquitetônicos para o Novo Fórum da Comarca de Simões (para contratação dos projetos complementares).
4. A iminente ocupação do Novo Tribunal de Justiça e Prédio Administrativo, envolvendo o planejamento das fases da mudança, a desocupação ordenada das atuais instalações e ainda a sua ocupação com os setores que hoje ocupam imóveis alugados.

Deste modo, a contratação é justificada tendo em vista que se trata da elaboração de projeto específico para o qual a SENA não dispõe de quadro de profissionais.

Os projetos e documentos a serem contratados são essenciais para execução segura e eficiente dos serviços a serem realizadas, resultando em disponibilização de espaços com níveis de conforto adequados aos seus usuários.

Por fim, uma vez que há previsão de início da ocupação do novo palácio para agosto do corrente ano, resta à Administração a busca da elaboração do projeto referido através de contratação de profissional da área de arquitetura, segundo os critérios a serem definidos nos instrumentos de planejamento da demanda.

### **3. DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO ILÍCITO DA DESPESA**

Quanto ao fracionamento ilícito da despesa, Lucas Rocha Furtado (2001, pág. 71):

Chamamos a atenção para a **impossibilidade de se querer fracionar ou desmembrar partes da obra, compra ou serviço, afim de que o valor possa ser enquadrado dentro dos limites de dispensa**. Não que seja vedado totalmente o fracionamento. O que se proíbe é o fracionamento com o intuito de enquadrar possíveis partes do objeto do futuro contrato dentro de valores que legitimassem a dispensa da licitação ou a adoção da modalidade de licitação menos rigorosa.

Como é cediço o fracionamento ilegal das despesas pode ocorrer quando a Administração realiza sucessivas contratações do mesmo objeto que ultrapassam o limite da dispensa de licitação.

Outra hipótese para ocorrência do fracionamento é quando a Administração divide as várias etapas de uma obra ou serviço, com a finalidade de contratar todas por dispensa de licitação. Nesta caso, novamente, o valor total somado do objeto de mesma natureza, ultrapassa o valor previsto pela Lei Geral de Licitações para a dispensa, dentro do exercício financeiro, consoante art. 2º, caput da Lei 4.320/1964.

No presente caso, o que se objetiva é a contratação de particular voltada para elaboração de projeto básico destinado à ambientização e mobiliamento das unidades citadas do Novo Palácio de Justiça, a fim de que sejam satisfatoriamente acomodados seus usuários.

O custo estimado da contratação é de R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos), estando compreendido dentro da margem de dispensa estabelecida pela norma do art. 24,I da Lei nº 8.666/1993, não tendo havido, dentro do corrente ano, contratações com o mesmo objeto por meio de dispensa de licitação, o que poderia ocasionar o fracionamento da despesa.

O presente objeto abrange apenas a parcela referente a elaboração do projeto a ser executado, de modo que a execução do planejamento, inclusive com a contratação dos responsáveis pela execução deverá ser licitada.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O objeto é a contratação de projeto arquitetônico destinado a ambientização e mobiliamento das instalações dos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Vice-Corregedor Gerais de Justiça e dos gabinetes dos Desembargadores, Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio, compreendendo a elaboração dos estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e correção do projeto executivo.

#### 5. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS.

Os custos estimados para a referida contratação foram obtidos mediante pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 5º, IV da Instrução Normativa nº 73/2020 do SEDGD/ME, que é adotado por este TJPI como modelo de boas práticas administrativas, conforme discriminado na tabela a seguir:

<b>OBJETO</b>	<b>ORÇAMENTO 1</b>	<b>ORÇAMENTO 2</b>	<b>ORÇAMENTO 3</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>
Contratação de Serviço de elaboração de projeto arquitetônico destinado a ambientização e mobiliamento das instalações dos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Vice-Corregedor Gerais de Justiça e dos gabinetes dos	R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R\$ 28.333,33 (vinte e oito mil, trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos)

Desembargadores, Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio				
------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

**Fornecedor 1** – João Alberto Cardoso Monteiro – CPF: 060.590.403-06 - 4.9.0 Arquitetura (2505629)

**Fornecedor 2** – Ernane Melo Freitas – CPF: 684.419.083-20 (2505637)

**Fornecedor 3** – Laís da Costa Pádua – CPF: 027.564.153-83 (2505639)

Tendo em vistas a especificidade do objeto, não foram obtidos preços públicos, sendo o orçamento composto de pesquisa realizada junto a três fornecedores.

## 6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Seção de Compras se manifesta pela viabilidade e razoabilidade da contratação de projeto arquitetônico destinado à ambientização e mobiliamento das instalações dos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Vice-Corregedor Gerais de Justiça e dos gabinetes dos Desembargadores, Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio, compreendendo a elaboração dos estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e correção do projeto executivo, com fundamento no art. 24, I da Lei nº 8.666/1993, a ser escolhido o fornecedor que, cumpridas as condições de habilitação, tenha apresentada a menor proposta, em observância ao Princípio da Economicidade.

Isto posto, retornem-se os autos à Superintendência de Licitações e Contratos para ciência das informações prestadas e prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Carvalho Aguiar**, Servidor TJPI, em 28/06/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2501775** e o código CRC **CCF0E5B8**.